



ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
PROCESSO Nº 29.146/2021-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 090/2021-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 14h reuniu-se o Pregoeiro Municipal Sr. Higo Duarte Nogueira, e sua Equipe de Apoio composta pelo Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo nomeados pela Portaria Nº 2.914-GP de 10/07/2021 com o objetivo de realizar a ata de JULGAMENTO DA PROPOSTA do Pregão Presencial (SRP) Nº 090/2021-CEL/SEVOP/PMM, Sistema de Registro de Preços referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA – SEVOP - PMM**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, observadas as especificações, regendo-se esta licitação pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Decreto Municipal Nº 061/2003, Decreto Municipal Nº 44/2018, Lei Complementar Municipal nº 13/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações. O Pregoeiro esclarece após os questionamentos, prazo para entrega do catálogo e diligencia das marcas apresentadas nas propostas, parente o fato, o Pregoeiro e equipe de apoio decide: Foram apresentados questionamentos em desfavor das licitantes: quanto ao questionamento da **M C LEOTTI EIRELI**, onde foi questionado que a marca DUGOLD não fabrica o item 16; foi questionado que a marca WEG não fabrica o item 34; foi questionado que a marca TERMOMECANICA não fabrica os itens 52 à 55. O pregoeiro esclarece que a empresa apresentou foto e site para comprovação das marcas questionadas para os itens 16 e 34, por esse motivo aceitará as marcas ofertadas para esses itens citados. Quanto ao questionamento aos itens 52 a 55 da proposta, onde foi apresentado a marca TERMOMECÂNICA, a licitante apresentou uma justificativa referente a marca do item questionado, por não ser informações suficiente para sua comprovação, o Pregoeiro realizou uma diligencia quanto a marca apresentada junto ao site da fábrica TERMOMECÂNICA e identificou que a fábrica em seu catálogo disponível no site, não fabrica os itens questionado na sessão anterior, perante o exposto, o Pregoeiro **DECLASSIFICA** a proposta, por não atender ao item 5.1.3 do edital. Quanto aos questionamentos da empresa **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** onde foi questionado que a empresa apresentou o prazo de entrega de 5 dias na sua proposta; foi questionado que a marca TECUSEM não fabrica o item 06, marca EOS não fabrica os itens 34, 52, 53, 54 e 55. O pregoeiro informa que



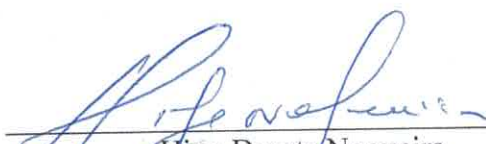
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
PROCESSO Nº 29.146/2021-PM
PREGÃO (SRP) Nº 090/2021-CEL/SEVOP/PM - FORMA PRESENCIAL

a licitante não apresentou catalogo ou outra forma que demonstre que as marcas questionadas, perante o exposto, o Pregoeiro **DESCCLASSIFICA** a proposta, por não atender ao item 5.1.3 do edital e por não atender ao item 5.1.4 por apresentar prazo de entrega superior ao exigido no edital. Quanto ao questionamento da empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, onde foi questionado que a marca HULTER não fabrica o item 11. O pregoeiro esclarece que a empresa apresentou um orçamento emitido pela empresa Refrigeração Dufrio Com. E Imp. Ltda onde o item questionado aparece com a Marca Hulter, perante o documento apresentado, o pregoeiro aceita a proposta da empresa. Quanto ao questionamento da empresa **R.M. COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, onde foi questionado que a marca GMC não fabrica o compressor dos itens 01 ao 08; marca EOS não fabrica os itens 52, 53, 54 e 55; foi questionado que a marca SURHYA não fabrica o item 25; foi questionado que a marca MIGSOLDA não fabrica o item 33; foi questionado que a marca RED não fabrica os itens 38 a 43. Quanto ao questionamento da marca GMC não fabrica o compressor dos itens 01 ao 08, o pregoeiro esclarece que a empresa apresentou o catalogo da fabrica GMCC e sua proposta apresenta como GMC e por esse motivo aceitará GMC como erro de digitação, ao analisar se a marca atende todos os itens questionados, foi identificado que a GMCC disponibiliza compressor ate de 30.000 btus, por esse motivo, não atende aos itens 01, 02 e 03. Quanto ao questionamento da marca EOS não fabrica os itens 52, 53, 54 e 55, a empresa apresentou foto com a marca EOS com o nome de “união reguladora niple”, O pregoeiro decide aceitar a marca ofertada para os itens 52, 53, 54 e 55. Quanto ao questionamento da marca SURHYA não fabrica o item 25, o pregoeiro esclarece que o edital solicita a marca CAPELA na sua descrição, mas não há uma justificativa no termo de referência para tal fato, por esse motivo o pregoeiro aceita a marca SURHYA que fabrica óleos para refrigeração RF 68 1L. Quanto foi questionado que a marca RED não fabrica os itens 38 a 43, o Pregoeiro esclarece que a licitante apresenta fotos referente aos itens questionados onde demonstra que as Industria RED fornecem o produto. Quanto ao questionamento da marca MIGSOLDA não fabrica o item 33, o pregoeiro esclarece que a empresa enviou uma foto onde não havia informações suficientes quanto a comprovação que a marca existe, por esse motivo o pregoeiro realizou diligencia na internet para verificar quanto a existência da marca onde identificou que o Grupo MIGSOLDA trata-se de uma loja especializada em materiais de construção e ferramentas e não fabrica o produto exigido em edital, perante o exposto, Pregoeiro **DESCCLASSIFICA** a proposta, por não atender ao item 5.1.3 do edital para os



ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
PROCESSO Nº 29.146/2021-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 090/2021-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL

itens 01, 02, 03 e 33 da sua proposta. Quanto ao questionamento da empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, onde foi questionado que a licitante não apresentou marca para os itens 35, o representante informou que está na descrição que seria as 5WR e DUGOLD; não colocou marca nos itens 26, 27 e 28; foi questionado que a marca REFRIGERANT não fabrica o item 24. O pregoeiro esclarece que a empresa apresentou nos documentos de propostas as marcas nas descrições (item 26 – Tecforce, item 27 - 5WR, item 28 – EOS e item 35 - DUGOLD), quanto ao questionamento do item 24 a empresa apresentou material printado no site que demonstra a existência da marca apresentada, o pregoeiro também realizou diligencia no site e constatou o fato, o perante o exposto, aceita a proposta da empresa. Concluída a análise e julgamento das propostas, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento das Propostas, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


Higo Duarte Nogueira
Pregoeiro Substituto da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Equipe de Apoio da CEL/SEVOP